



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Salvador  
1ª Vara Empresarial

Pç. Dom Pedro II, s/nº, Campo da Pólvora, sala 211/212, 2º andar do Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-900, Fone: 3320-6688, Salvador-BA - E-mail: 1vempssalvador@tjba.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0301672-98.2013.8.05.0001**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
Autor: **Gdk S.a.**

\*Acolhendo as ponderações do digno AJ, defiro a prorrogação de prazo para apresentação da análise preliminar do QGC, por mais 90 dias, recomendando-se que seja indicado os créditos incontroversos, separadamente dos controversos ou que existam pendências, além de planilha separada dos créditos trabalhistas não submetidos a recuperação. Esses dados são necessários para se ter, antes da designação da AGC, uma visão ampla do passivo geral da Recuperanda, devendo esta, por sua vez, diligenciar ao AJ todas as informações necessárias a tal desiderato.

Defiro a liberação do valor do aluguel de que trata a peça de fls., 2631, expedindo-se o competente alvará.

Com relação ao pedido de autorização para locação de máquinas a empresa PAPEX ENGENHARIA LTDA, por seis meses, conquanto não seja imprescindível dita autorização, pois o procedimento ainda se enquadra nas normas recuperacionais e não falimentar, onde a empresa ainda exerce gestão direta sobre sua estrutura empresarial, apresentando-se imprescindível, todavia, que tal medida seja comunicada ao Juízo, autorizo a dita locação, condicionando que a Recuperanda em 10 dias faça acostar cópia do contrato celebrado e, a depender do valor, seja analisada a possibilidade de direcionamento de parte do aluguel para amortização dos créditos trabalhistas.

Tendo em vista a concretização da venda das esteiras conforme autorização levada a efeito anteriormente, cujo pagamento teria sido realizado na forma cientificada de fls., 2638/2639 e 2642., autorizo o pagamento de 01 mes de honorários do AJ, e o saldo, 50% para as despesas de custeio da Recuperanda e 50% para ser rateado aos credores trabalhistas, a título de amortização excepcional, devendo o AJ apresentar a lista dos habilitados, quando então será fixado o valor de cada um pelo Juízo, recomendando-se que, em razão da situação emergencial ora vivenciada, que o faça no prazo de até 48 horas, a fim de ser agilizado o pagamento aos credores.

I. Cumpra-se com prioridade.

Salvador (BA), 29 de julho de 2020.

Argemiro de Azevedo Dutra Juiz de Direito